PROC. N° 2780/17 PLCL N° 046/17

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER N° CO2/19 – CEDECONDH AO VETO TOTAL

> Altera os limites das Subunidades 1 e 3 da Unidade de Estruturação urbana (UEU) 48 da Macrozona (MZ) 8, cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a Subunidade 5 na UEU 48 da MZ 8 e define-lhe regime urbanístico.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

É o sucinto relatório.

Apesar dos fundamentos jurídicos que o Exmo. Sr. Prefeito aporta em suas Razões de Veto Total, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) sustenta ampla competência legislativa aos membros desta Casa Legislativa quanto à matéria, motivo pelo qual deixamos de aprofundar o descabimento do Veto neste peculiar, cabível à competência da CCJ.

No tocante à competência desta CEDECONDH encontramos razões fáticas e meritórias do PLCL, senão vejamos.

Tanto a Lei do Plano Diretor de Porto Alegre e suas alterações, como a LC 663/2010 e os arts. 6°. e 7°. da LC 775/2015 (que instituiu a Zona Rural no Município) definem as Áreas de Ocupação Intensiva, e excluem da Zona Rural a área descrita e mapeada no referido PLCL. A área do PLCL pertence às Áreas de Ocupação Intensiva do Lageado, condição essencial para o desenvolvimento local.

Ainda, quanto ao mérito, a área está circundada por diversas invasões, que deixam de preservar o desenvolvimento urbano ordenado, pois os lotes são instalados de forma irregular e sem observar a legislação municipal vigente, sendo comercializados em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Por décadas o Município de Porto Alegre convive com milhares de habitações irregulares e, neste momento, o PLCL oportuniza a execução de



PROC. N° 2780/17 PLCL N° 046/17 Fl. 02

## PARECER Nº O2/19 – CEDECONDH AO VETO TOTAL

"projeto de desenvolvimento urbano" regular, evitando que loteamentos irregulares gerem danos à municipalidade, especialmente ao consumidor e ao próprio Município de Porto Alegre.

Finalmente, a derrubada do Veto promove a figura do "Urbanizador Social" (§4°. do Art. 76 da Lei do Plano Diretor de POA) e incentiva as Parcerias Público Privadas (PPPs) para o desenvolvimento ordenado de projetos de urbanização. Desta forma, o Município de Porto Alegre age como parceiro e não despende receitas públicas, licenciando projetos com as devidas contrapartidas públicas, preservando o direito do cidadão.

Por derradeiro, o Veto Total do eminente Prefeito Municipal é contraditório ao interesse da comunidade, pois a sua mantença deixa de promover o desenvolvimento local ordenado e regular.

Em tempo, ressalta-se que foram realizadas duas audiências públicas, com a presença do Ministério Público, dos técnicos de urbanismo do Município de Porto Alegre e da comunidade em geral, os que, em conjunto, debateram a matéria em questão.

Ante ao exposto, concluo pela **rejeição** ao Veto Total ao PLCL, considerando a competência desta CEDECONDH, sendo este o meu voto.

Sala de Reuniões, 08 de fevereiro de 2019.

Vereador João Bosco Vaz,

Relator.



PROC. N° 2780/17 PLCL N° 046/17 Fl. 03

PARECER N° CO2/19 – CEDECONDH AO VETO TOTAL

Aprovado pela Comissão em 12.02.2019

Vereador Moisés Barboza – Presidente

Vereador Clándio Conceição

Vereadora Lourdes Sprenger